



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

### CARTA DE INTENÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 20/07/2018  
HORA: 15:55 Nº 05618  
ASSINATURA

CARTA DE INTENÇÕES QUE CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA "RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA., PARA INSTALAÇÃO DE PLANTA INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO, MEDIANTE A CONCESSÃO DE INCENTIVOS EMPRESARIAIS.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Senhor Prefeito Municipal **ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, CPF nº 347.290.200-06, CI SSP /RS nº 1029165352, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Carazinho, na Av. Flores da Cunha, 5.900, inscrita no CNPJ sob nº 17.568.859/0001-02, representada, neste ato, pelo sócio proprietário **PAULO ROBERTO PAGLIARINI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF 453.549.280-87, residente e domiciliado em Não-Me-Toque, na Rua Padre Valentim Rumpel, nº 971 ap. 302, doravante denominado **EMPRESA**, tem entre si, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente CARTA DE INTENÇÕES tem por objeto estabelecer, os compromissos de parte a parte, na relação jurídica entre **MUNICÍPIO** e **EMPRESA**, na qual aquela concederá a esta, incentivos empresariais, com base na Lei Municipal nº 1.478/2017 e é celebrada, tendo em vista o parecer técnico favorável da Comissão Especial para Análise Técnica – CET, através da ata nº 004, em reunião realizada em 13/07/2017, e o parecer técnico favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMDES, emitido através da ata nº 02/2018, em reunião realizada em 16/07/2018, assim, como todos os documentos, diligências, avaliações e decisões constantes do Processo Administrativo nº 001/GP/CEAT/2018.

**Subcláusula única** – Esta Carta de Intenções terá força obrigatória, entre as partes, após ser referendada pelo Poder Legislativo, através de Lei Municipal específica, da qual a mesma fará parte integrante, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A **EMPRESA** instalará ou edificará, no Distrito Industrial Nivo Kehl, do **MUNICÍPIO**, sua planta industrial, na qual fabricará, inicialmente, rodas agrícolas, com um investimento inicial mínimo de R\$ 1.200.000,00, com área construída, de seu pavilhão industrial, mínima de 2.500 m<sup>2</sup>.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O **MUNICÍPIO** concede à **EMPRESA**, na forma da Lei Municipal nº 1.478/2017 e da lei autorizativa específica, os seguintes incentivos empresariais:

I - doação de um lote, no Distrito Industrial Nivo Kehl (art. 3º, inciso I da lei régia), avaliada em R\$ 174.226,05, a qual será reversível, devendo retornar o imóvel, ao patrimônio

**"É Bom Viver Aqui"**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

do Município, consoante prevê na forma do art. 4º, inciso I, alínea "a" da Lei Municipal nº 1.478/2017, esta lei e a carta de intenções que a integra, mediante prévio processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial Para Análise Técnica – CEAT, nas seguintes hipóteses:

a) se a instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, não se der no prazo de 12 (doze) meses, previsto no inciso I, alínea "c" do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017 ou, se houver prorrogação do prazo de instalação, dentro do novo prazo estabelecido, consoante prevê o dispositivo referido;

b) se a empresa RODA FORTE, no prazo de 10 anos contados da expedição do alvará de funcionamento, encerrar suas atividades, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da lei régia, a Lei Municipal nº 1.478/2017;

c) se a empresa RODA FORTE deixar de cumprir as metas fixadas como contrapartida do recebimento de incentivos, autorizado por esta Lei;

d) se houver a rescisão da carta de intenções (contrato) firmada entre a empresa RODA FORTE e o Município, em face do inadimplemento de obrigação prevista no referido ajuste.

**DESCRIÇÃO DO IMÓVEL A SER DOADO:** um lote de terreno, de forma irregular, denominado lote nº 06 da Quadra 037, Setor 002, com área de 22.817,07 m<sup>2</sup> (vinte e dois mil, oitocentos e dezessete metros e sete centímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Carazinho, sob nº 41.959, localizado no lado ímpar da Rua Benjamin Kehl, esquina com a faixa de domínio da BR 386, neste Município de Santo Antônio do Planalto, sem benfeitorias, com as seguintes medidas e confrontações:

**AO NORTE:** em 256,36 metros, com a Rua Benjamin Kehl;

**AO SUL:** em 282,42 metros, com terras de Valdecir Luiz Delazari;

**AO LESTE:** em 89,22 metros, com a Rodovia BR 386;

**AO OESTE:** em 84,75 metros, com o lote denominado "Lote nº 01", de propriedade do Município de Santo Antônio do Planalto.

II - isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU (art. 3º, inciso VII e art. 4º, inciso VII, alínea "a" da lei régia), no período de 2020 até 2028, num montante estimado, no período, de R\$ 3.217,20. A isenção poderá estender-se, além de 2028, com base na criação de empregos diretos, consoante o art. 4º, § 3º e alíneas, da lei de regência, o que será aferido anualmente, na forma do § 4º da mesma lei;

III - aquisição de transformador de energia elétrica de 500 Kva, 15 KV 380/220 (art. 3º inciso X da lei de regência), para construção de rede adequada à demanda de energia, exclusivamente da EMPRESA, cujo incentivo poderá ser de até R\$ 31.000,00;

IV - aquisição de reservatório d'água de 20.000 litros (art. 3º inciso X da lei de regência), para construção de rede adequada a demanda de água da unidade fabril, cujo valor do custo do incentivo a ser concedido e imputado à EMPRESA, em face do uso coletivo da rede de água, poderá ser de até R\$ 2.500,00;

V - aquisição de torre metálica com 6 metros de altura (art. 3º inciso X da lei de regência), para colocação de reservatório e construção de rede adequada a demanda de

**"É Bom Viver Aqui"**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

água da unidade fabril, cujo valor do custo do incentivo a ser concedido e imputado à EMPRESA, em face do uso coletivo da rede de água, poderá ser de até R\$ 4.079,36;

**VI** - realização de serviços de terraplanagem na área a ser objeto de doação para edificação de pavilhão industrial (art. 3º, inciso V da lei régia), até o valor de R\$ 35.000,00, os quais observarão o limite do inciso V do art. 4º da lei de regência.

**Subcláusula primeira** - A doação de área, prevista no inciso I, será feita com cláusula de inalienabilidade, na forma do art. 1.911 do Código Civil, a qual ficará suspensa, na forma da alínea "b" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017, exclusivamente na hipótese de que a EMPRESA necessite dar o bem imóvel em garantia para financiamentos necessários à implementação do empreendimento que será feito na área, com anuência expressa do Município, no respectivo instrumento. A anuência prevista na primeira parte deste inciso, só será dada, após a prestação de garantia, pela EMPRESA, na forma do § 7º do art. 4º da lei régia, através de fiança bancária ou equivalente, em termos de garantia, em valor superior, em 30% (trinta por cento), ao valor de avaliação da área doada, no momento da prestação da garantia.

**Subcláusula segunda** - A área a ser doada, somente poderá ser utilizada para instalação de complexo fabril, por parte da EMPRESA, inclusive, prédio administrativo, refeitório, sede de lazer de seus funcionários e outras instalações pertinentes às atividades empresariais da mesma, não podendo ser cedida, locada ou arrendada, ou de qualquer forma transferida a posse, de forma permanente e continuada.

**Subcláusula terceira** - Na hipótese da empresa RODA FORTE, na forma da alínea "d" do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017, cessar suas atividades no prazo de 10 (dez) anos, contados do início do funcionamento do empreendimento, aferido pela concessão de alvará de funcionamento, o retorno do imóvel doado, ao MUNICÍPIO, em reversão, poderá dar-se mediante indenização, por este, das benfeitorias consideradas de seu interesse, a seu único critério, ou mediante a concessão de prazo, para o que o beneficiário levante-as, sem indenização.

**Subcláusula quarta** - A doação de área, prevista no inciso I, será feita com inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017.

**Subcláusula quinta** - A instalação do empreendimento, na forma do projeto aprovado, deverá se dar no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por pedido fundamentado do interessado e aquiescência fundamentada, do Município, celebrando-se ajuste prévio, quanto ao novo prazo.

**Subcláusula sexta** - A doação do lote, no Distrito Industrial, será objeto de escritura pública, a qual deverá ser inteiramente transcrita no respectivo instrumento, inclusive a carta de intenções dela integrante e será lavrada com cláusula de reversão do imóvel doado, ao Município, nas condições estabelecidas na lei régia, na lei específica e nesta carta de intenções, que integra esta última.

**Subcláusula sétima** - O valor efetivo dos incentivos empresariais concedidos, observando-se os limites previstos nos incisos III, IV, V e VI, da cláusula terceira, desta carta de intenções, será determinado pelos custos efetivos realizados pelo MUNICÍPIO, tendo em conta a necessidade de licitação, para compra e, no caso dos serviços, com execução direta, a sua real mensuração, que só acontece após a sua realização. Após a realização

**"É Bom Viver Aqui"**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 - E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

efetiva dos gastos, os custos serão objeto de adendo à presente carta de intenções, a fim de conformar os valores dos incentivos aos mesmos.

**Subcláusula oitava** – Consoante prevê a alínea “e”, do inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.478/2017, com redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.513, de 20 de julho de 2018, uma vez cumpridas, pela EMPRESA, a condições estabelecidas para a concessão de incentivos empresariais, previstas na lei régia, na lei autorizativa específica e nesta carta de intenções, que a integra, cessarão os efeitos da cláusula de inalienabilidade, o que se fará mediante declaração do Município, de cumprimento de todas cláusulas e condições impostas à empresa donatária, cuja apuração se dará mediante anterior processo administrativo, a ser iniciado pela Comissão Especial para Análise Técnica – CEAT, no qual deverá restar verificado o cumprimento das condições de doação.

**CLÁUSULA QUARTA** - A EMPRESA, como contrapartida, ao MUNICÍPIO, dos incentivos que receberá, deverá, além de manter-se em funcionamento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, deverá cumprir, entre outras exigências legais previstas na Lei Municipal nº 1.478/2017 ne nesta lei autorizativa, as seguintes metas:

I – gerar, para o MUNICÍPIO, no período de 2020 até 2028, o VAF (Valor Adicionado Fiscal), mínimo, constante da Tabela de Metas de Valores Adicionados, a seguir:

TABELA DE METAS DE VALORES ADICIONADOS	
ANO	VALOR ADICIONADO FISCAL
2019	3.846.206,14
2020	4.038.855,44
2021	4.241.103,31
2022	4.326.305,06
2023	4.542.728,79
2024	4.769.675,39
2025	5.007.955,76
2026	5.258.272,19
2027	5.520.948,50
2028	5.796.745,06

II - gerar, na atividade a ser desenvolvida em sua unidade fabril, no MUNICÍPIO, o número de empregos mínimos previsto na Tabela de Metas Empregos Mínimos, a seguir:

Tabela de Metas Empregos Mínimos	
ANO	QUANTIDADE DE POSTOS DE TRABALHO
2019	44
2020	50
2021	55
2022	60
2023	64
2024	68
2025	70
2026	72
2027	75
2028	77

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

**Subcláusula única** – se ocorrer algum fato que determine a queda na produção e comercialização dos produtos industrializados, as metas constantes da tabela de metas de empregos, poderão ser relevadas e reduzidas, conforme as necessidades de gestão da EMPRESA, o que será objeto de ajuste entre as partes, tudo mediante ampla justificativa e comprovação, em decisão fundamentada do MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUINTA** - Em caso de não cumprimento das metas e obrigações de responsabilidade da EMPRESA, especialmente as previstas nos incisos I e II da cláusula quarta, o MUNICÍPIO deverá revogar os incentivos concedidos e promover a rescisão do contrato celebrado entre as partes.

**Subcláusula primeira** - Consoante previsto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.478/2017, caso de opere a revogação ou a rescisão do contrato firmado entre as partes (carta de intenções), a empresa RODA FORTE deverá indenizar o Município, através da devolução dos valores dos benefícios e do IPTU isentado, tudo corrigido monetariamente, pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, acrescida de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês, sobre o valor atualizado, desde a data do desembolso ou do vencimento, no caso do imposto.

**Subcláusula segunda** - Em caso de não cumprimento das metas aludidas no *caput*, na forma do art. 5º desta lei, o Município, preferivelmente à rescisão ou à revogação dos incentivos empresariais, através de pedido e decisão, justificados e com a devida fundamentação, poderá acordar a compensação nos exercícios posteriores.

**Subcláusula terceira** - Havendo a rescisão do ajuste constante deste contrato, sem prejuízo das demais indenizações cabíveis, se operará a reversão do imóvel doado, ao Município, correndo todas as despesas para lavratura da escritura pública de reversão, à empresa RODA FORTE.

**CLÁUSULA SEXTA** – A EMPRESA obriga-se, ainda:

I – a comercializar a produção mediante a emissão da correspondente nota fiscal;

II – a permitir que o Município, através dos órgãos competentes, realize a fiscalização da atividade, bem como, acesso, toda vez que solicitado aos registros contábeis, fiscais e sociais da empresa pela Secretaria Municipal da Administração, Fazenda e Planejamento;

III – a realizar o pagamento dos impostos municipais, estaduais e federais de forma regular, bem como manter em dia as obrigações sociais e os licenciamentos perante os órgãos de segurança, saúde, vigilância sanitária;

IV – a atender a legislação ambiental vigente e a previsão contida no art. 26 da Lei Municipal nº 1.478/2017, executando o projeto de sua instalação, com licença ambiental, devendo, ainda, firmar compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria.

V – a atender as demais disposições, no que couberem, da Lei Municipal nº 1.249/2013.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [licita.sap@dgnet.com.br](mailto:licita.sap@dgnet.com.br)

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992


**CLÁUSULA SÉTIMA** – Para a rescisão e renovação dos incentivos de que trata esta CARTA DE INTENÇÕES, necessariamente haverá a instauração de Procedimento Administrativo, onde as partes poderão exercer a defesa de seus interesses, de forma ampla e irrestrita, na forma das normas de direito administrativo aplicáveis.

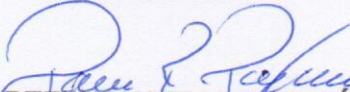
**CLÁUSULA OITAVA** – Esta Carta de Intenções, tida como contrato entre as partes, vigorará pelo tempo necessário à sua execução, de acordo com seu objeto, devendo o MUNICÍPIO fiscalizar o seu cumprimento, através de pessoas designadas pelo Prefeito Municipal, tudo de forma expressa, a ser autuado no próprio processo administrativo de concessão dos incentivos empresariais.

**CLÁUSULA NONA** - Todo adendo ou alteração ao presente, para ter validade e eficácia, deverá ser formalizado por ato jurídico firmado pelos representantes legais de ambas as Partes, nos limites da lei autorizativa e da Lei Municipal nº 1.478/2017, não podendo nenhuma delas, ceder, transferir ou dar em garantia, no todo ou em parte, os direitos ou obrigações daqui oriundos, salvo prévia e expressa autorização da parte contrária.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes elegem o foro da Comarca de Carazinho – RS, para dirimir eventuais dúvidas atinentes ao presente ajuste.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 20 DE JULHO DE 2018.**

  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO,**  
**Élio Gilberto Luz de Freitas**  
Prefeito Municipal.

  
**RODA FORTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE**  
**COMPONENTES AGRÍCOLAS LTDA**  
**Paulo Roberto Pagliarini**  
Diretor Industrial

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**“É Bom Viver Aqui”**